



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	„ 80\$
A 2.ª série 120\$	„ 70\$
A 3.ª série 120\$	„ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 45 075, que dá nova redacção aos artigos 303.º a 312.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Portaria n.º 19 920:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor:

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 921:

Determina que seja feita uma edição oficial da Lei Orgânica do Ultramar Português com as alterações e tabeladas pela Lei n.º 2119, de harmonia com o texto anexo à presente portaria.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 45 075, publicado pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Administração Política e Civil, no *Diário do Governo* n.º 139, 1.ª série, de 14 de Junho de 1963, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê:

Art. 312.º . . . , até 5 por cento do seu vencimento total. . . .

deve ler-se:

Art. 312.º . . . , até 0,5 por cento do seu vencimento total. . . .

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 26 de Junho de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 19 920

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de

Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 149.º, n.º 3), alínea a):

Base aérea n.º 1	5 954\$40
Base aérea n.º 2	43 042\$10
Base aérea n.º 3	17 635\$00
Base aérea n.º 5	385\$60

Artigo 149.º, n.º 4), alínea c):

Base aérea n.º 3	144\$20
Base aérea n.º 5	193\$10

Artigo 151.º, n.º 3), alínea a):

Base aérea n.º 2	9 448\$00
----------------------------	-----------

Artigo 152.º, n.º 1), alínea b):

Base aérea n.º 6	20 525\$00
----------------------------	------------

Artigo 152.º, n.º 2), alínea a):

Base aérea n.º 6	18 300\$00
----------------------------	------------

Artigo 152.º, n.º 3), alínea c):

Base aérea n.º 4	18 320\$00
----------------------------	------------

Artigo 152.º, n.º 4), alínea a):

Base aérea n.º 2	5 885\$00
----------------------------	-----------

Artigo 155.º, n.º 3):

Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1	255\$00
Base aérea n.º 2	515\$20
Base aérea n.º 4	12 911\$40
Base aérea n.º 5	640\$00
Base aérea n.º 6	433\$20

Artigo 156.º, n.º 1):

Comando da Zona Aérea dos Açores	1 129 896\$40
--	---------------

Artigo 158.º, n.º 1):

Base aérea n.º 4	1 697\$40
----------------------------	-----------

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 27 de Junho de 1963. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 19 921

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, de conformidade com o disposto no